LEI Nº 6388, DE 23 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o Município de Esteio a Reconhecer, Garantir e Parcelar Dívida de Energia Elétrica Junto à Empresa AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia Elétrica Decorrente do Consumo da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Esteio autorizado a reconhecer a dívida de energia elétrica da Fundação Saúde Pública São Camilo de Esteio - FSPSCE perante AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia Elétrica, no valor nominal de R$ 1.385.616,46 (um milhão, trezentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos) e efetuar o seu parcelamento.

Art. 2º Os valores parcelados estão compreendidos entre e junho de 2014 a abril de 2016, que será objeto de Termo de Confissão de dívida a ser celebrado entre a AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S/A e a Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio.

Art. 3º O valor da dívida referido no artigo 1º será pago pela Fundação Saúde Pública São Camilo de Esteio - FSPSCE à AES Sul nas seguintes condições:

a) Entrada no valor de R$ 26.500,00 (Vinte e Seis mil e quinhentos reais);
b) Mais Cinquenta e nove (59) parcelas mensais, fixas e consecutivas no valor de R$ 26.657,61 (vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos), vencendo-se no dia 20 de cada mês;

Art. 4º A fim de garantir o adimplemento das obrigações firmadas pelo referido Termo de Confissão de Dívida, autoriza-se a celebração do presente instrumento o Município de Esteio.

Art. 5º As despesas do parcelamento e de todas as obrigações assumidas na presente contratação ficam vinculadas a dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 23 de Junho de 2016.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Data supra.